LEI Nº 1.804/2015

De 19 de junho de 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, a título de comodato, bem móvel que especifica, a proceder ao pagamento de seguro facultativo, despesas com impostos e taxas e dá outras providências.".

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Sales Oliveira autorizado a receber, a título de comodato, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita, CNPJ nº 56.626.195/0001-34, com sede administrativa na cidade de Sales Oliveira, à rua Sete de Setembro nº 589, o bem móvel de propriedade da comodatária, assim descrito: "Um veículo da marca Peugeot/Boxer tipo Micro-ônibus, placa FIP5440, da cor branca, chassi 936ZBWMMBE2138488, Renavam 01035186966, ano de fabricação 2014 e modelo 2014.".

§ 1º. O veiculo identificado no *"caput"* do artigo 1° da presente lei, nos termos do contrato de comodato a ser formalizado, terá destinação para transporte de usuários do Sistema Único de Saúde.

§ 2º. O prazo do comodato será de um ano a contar da lavratura do instrumento, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período.

ART. 2º - Fica o Município de Sales Oliveira, durante a vigência do contrato de comodato, autorizado a proceder despesas em relação ao bem móvel descrito no *"caput"* do artigo 1° desta lei, com pagamento de impostos e taxas, inclusive os inerentes à propriedade, licenciamentos, de seguro obrigatório e facultativo, manutenção preventiva e de consertos, podendo inclusive, valer-se dos mesmos procedimentos licitatórios em relação aos veículos da frota.

ART. 3º - Do contrato de comodato a ser formalizado, deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de possibilidade de rescisão unilateral por parte do Município de Sales Oliveira, se presentes motivos de interesse público.

ART. 4º - O Município de Sales Oliveira regulamentará no que couber a presente lei no prazo de até trinta dias após a sua publicação.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Sales Oliveira/SP, 19 de junho de 2015.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação
No local de costume na data supra.

MARINA MAESTRE ORSI ZORDAN
Diretora de Administração